

1749160036

2149160036

JOSE GARDSON ALMEIDA

DOE HEADQUARTERS / 555
2003019000923

016,385,703-29 23/11/1981

— PESSOAS —
GERNARDO BOTO DE
ALMEIDA
MARIA JULIA ALMEIDA

031555 1994

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

11/05/2001

SEM OBSERVAÇÃO

INDUSTRIAL CONSTRUCTION

PORTALBA, CR

07/10/2021

CEA-PA

50590875457
CE102673077





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: CE-2310902-FE5B.F86B.10C4.4314.B9DC.20DD.9D35.0690 Data de Cadastro: 23/04/2025 15:03:20

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: sítio Barra do Serrote		UF: Ceará
Município: Piquet Carneiro		Longitude: 39°30'01,7" O
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 05°49'11,5" S	Módulos Fiscais: 0,0695
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 3,4743		
Código do Protocolo: CE-2310902-E27A.4C38.0282.2473.5E7D.CE3F.E37C.40B6		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

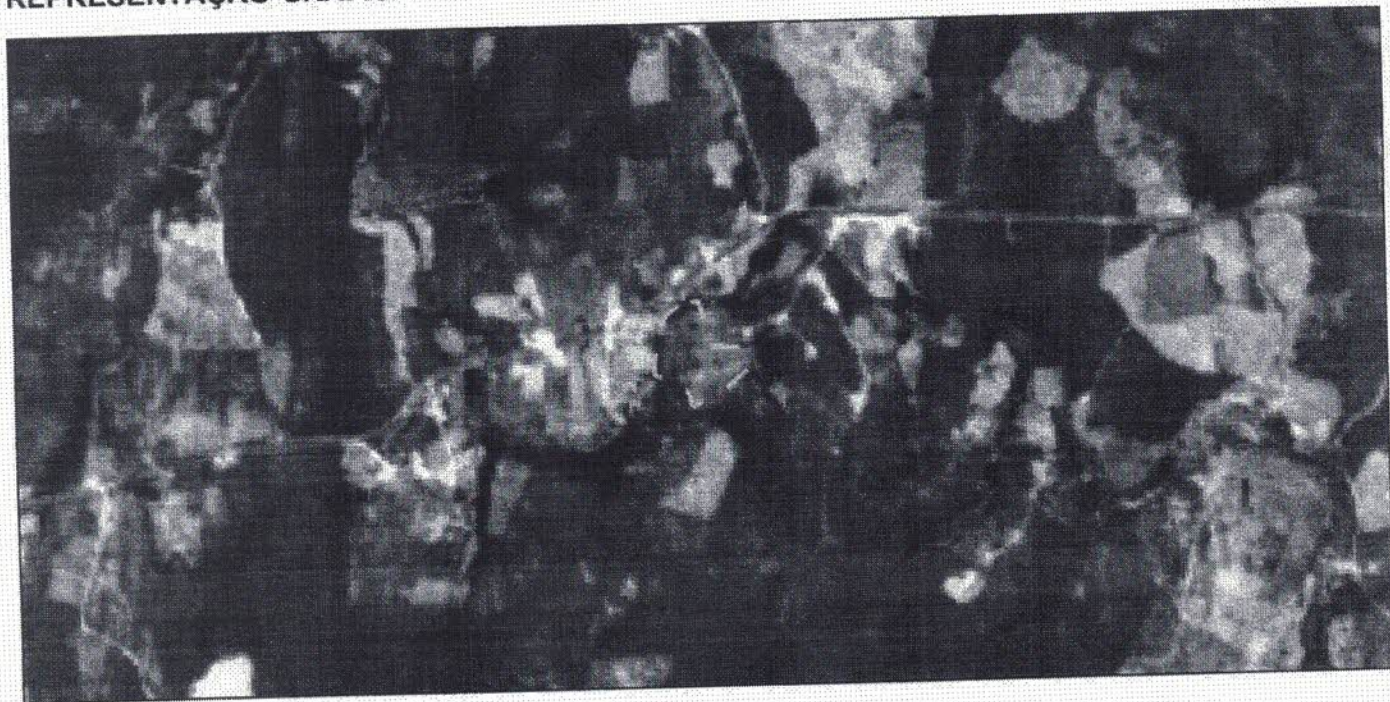
Registro no CAR: CE-2310902-FE5B.F86B.10C4.4314.B9DC.20DD.9D35.0690

Data de Cadastro: 23/04/2025 15:03:20

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 016.385.703-29

Nome: JOSE GLEDSON ALMEIDA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	3,4743	Área Consolidada	3,4120
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	3,4743	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,6747		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural

